

Considerando a natureza da actividade desenvolvida pelo IPTM, I. P., e as especiais responsabilidades que estão cometidas aos seus gestores;

Considerando a remuneração fixada para outros organismos a quem são atribuídas funções de regulação, mormente, na área dos transportes;

Considerando, ainda, o disposto na Resolução do Conselho de Ministros n.º 29/89, de 26 de Agosto e as Resoluções do Conselho de Ministros n.º 121/2005 e n.º 155/2005, respectivamente, de 1 de Agosto e de 6 de Outubro.

Determina-se:

1 — O regime remuneratório dos membros do conselho directivo do Instituto Portuário e dos Transportes Marítimos, I. P., tem por base a sua equiparação a empresa do grupo A, nível 1, aplicando-se a disciplina prevista na Resolução do Conselho de Ministros n.º 29/89, de 26 de Agosto, com as actualizações introduzidas pelo Despacho n.º 8035/2002, de 19 de Abril.

2 — O presente despacho produz efeitos desde 24 de Janeiro de 2007.

16 de Outubro de 2007. — O Ministro de Estado e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos*. — O Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, *Mário Lino Soares Correia*.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DO TRABALHO E DA SOLIDARIEDADE SOCIAL

Despacho n.º 28893/2007

Considerando o processo de contratação a desenvolver pelo Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I. P. (IGFSS), tendo em vista a escolha do banco de apoio para a prestação de serviços financeiros associados aos Terminais de Pagamento Automático (TPA).

Considerando que a concretização de tal processo dará origem a encargos orçamentais em mais um ano económico;

Considerando que, nos termos do n.º 1 do artigo 22º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, a abertura de procedimentos relativa a despesas que dêem lugar a encargo orçamental em mais de um ano económico ou em ano que seja o da sua realização, designadamente com a aquisição de serviços e bens através de locação com opção de compra, locação financeira, locação-venda ou compra a prestações com estes encargos, não pode ser efectiva sem prévia autorização conferida em portaria conjunta do Ministro de Estado e das Finanças e do respectivo Ministro;

Considerando que, nos termos do n.º 7 do artigo 22º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, podem ser excepcionados da prévia autorização referida no considerando anterior determinando tipo de contratos que se revelem imprescindíveis ao funcionamento dos Institutos Públicos e que sejam incompatíveis com as regras relativas às despesas plurianuais, mediante despacho conjunto do Ministro de Estado e das Finanças e do Ministro da Tutela;

Considerando que se trata de um serviço especial essencial à eficiência na recolha de fundos nas tesourarias, e se insere no normal e eficaz funcionamento do IGFSS;

Considerando que se torna difícil que a aquisição em apreço deste serviço apresente um escalonamento plurianual de encargos associado ao respectivo enquadramento orçamental, na medida em que os encargos associados a este tipo de contratos são valores estimados, dependentes do volume real dos serviços que venham efectivamente a ser prestados;

Determina-se que se considere excepcionada do disposto no artigo 22º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, a contratação pelo Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I. P., tendo em vista a escolha do banco de apoio para a prestação de serviços financeiros associados aos Terminais de Pagamento Automático (TPA), por ser imprescindível ao seu funcionamento e ser incompatível com as regras relativas às despesas plurianuais.

2 de Outubro de 2007. — O Ministro de Estado e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos*. — Pelo Ministro do Trabalho e da Solidariedade Social, *Pedro Manuel Dias de Jesus Marques*, Secretário de Estado da Segurança Social.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

Despacho normativo n.º 39/2007

Nos termos do Decreto-Lei n.º 154/2007, de 27 de Abril, que aprovou a orgânica do Centro Científico e Cultural de Macau, I.P., este assume

a natureza jurídica de um instituto público, integrado na administração indirecta do Estado, dotado de autonomia administrativa e patrimonial própria.

De acordo com o estabelecido na alínea b) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 154/2007, a unidade de acompanhamento é um dos órgãos do Centro Científico e Cultural de Macau, I.P., sendo regulada nos termos do artigo 7.º do mesmo diploma.

O presente despacho normativo aprova o regulamento interno da unidade de acompanhamento do Centro Científico e Cultural de Macau, I.P., de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 12.º da Lei n.º 3/2004, de 15 de Janeiro, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 105/2007, de 3 de Abril.

Assim:

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 12.º da Lei n.º 3/2004, de 15 de Janeiro, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 105/2007, de 3 de Abril, manda o Governo, pelos Ministros de Estado e das Finanças e da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, o seguinte:

É aprovado o regulamento interno da unidade de acompanhamento do Centro Científico e Cultural de Macau, I.P., anexo ao presente despacho normativo.

28 de Outubro de 2007. — O Ministro de Estado e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos*. — O Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, *José Mariano Rebelo Pires Gago*.

ANEXO

Regulamento Interno da Unidade de Acompanhamento do Centro Científico e Cultural de Macau, I. P.

Artigo 1.º

Composição

A composição da unidade de acompanhamento é proposta pelo director do Centro Científico e Cultural de Macau, I.P., abreviadamente designado por CCCM, I.P., e homologada pelo membro do Governo responsável pela área da ciência e tecnologia.

Artigo 2.º

Funcionamento

1 — A unidade de acompanhamento reúne ordinariamente uma vez por semestre e extraordinariamente sempre que convocada pelo director do CCCM, I.P., com uma antecedência mínima de 15 dias.

2 — Os membros designados podem indicar um suplente que os substitua nas suas faltas e impedimentos.

3 — A unidade de acompanhamento pode funcionar desde que estejam presentes três dos seus membros.

4 — As deliberações são tomadas por maioria simples dos votos dos membros presentes tendo o seu presidente voto de qualidade.

5 — As reuniões são secretariadas por um funcionário ou colaborador do CCCM, I.P., designado para o efeito pelo director do CCCM, I.P.

Artigo 3.º

Reuniões conjuntas

Sempre que seja julgado adequado em razão dos assuntos a tratar, pode haver reuniões conjuntas da unidade de acompanhamento com outros órgãos do CCCM, I.P.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA CULTURA

Portaria n.º 1130/2007

No quadro das orientações definidas pelo Programa de Reestruturação da Administração Central do Estado (PRACE) e dos objectivos do Programa do Governo no tocante à reorganização dos serviços visa-se, designadamente a optimização dos recursos humanos e consequente minimização do impacto na mobilidade dos funcionários, bem como a melhoria da qualidade dos serviços públicos com ganhos de eficiência pela simplificação e modernização administrativa.

Assim, concretizando o esforço de racionalização estrutural consagrado no Decreto-Lei n.º 215/2006, de 27 de Outubro, que aprova a Lei Orgânica do Ministério da Cultura (MC), a qual visa reforçar a operacionalidade dos meios e recursos do Ministério, foram reestruturadas as Delegações Regionais de Cultura do Norte, do Centro, do Alentejo e do Algarve e criada a Direcção Regional de Cultura de Lisboa e Vale do Tejo.

Foram ainda extintos, sendo objecto de fusão, o Instituto Português dos Museus (IPM) e o Instituto Português de Conservação e Restauro (IPCR), bem como o Instituto Português do Património Arquitectónico (IPPAR) e o Instituto Português de Arqueologia (IPA), dando origem, respectivamente ao Instituto dos Museus e da Conservação, I.P. (IMC, I.P.) e ao Instituto de Gestão do Património Arquitectónico e Arqueológico, I.P. (IGESPAR, I.P.) Deste último processo de fusão resultou, designadamente a reorganização dos serviços dependentes do ex-IPPAR, concretizada pela manutenção de alguns desses serviços no IGESPAR, IP e pela transferência da afectação e da gestão dos Palácios Nacionais para o IMC, I.P., da Biblioteca da Ajuda para a Direcção-Geral do Livro e das Bibliotecas (DGLB) e dos restantes para as Direcções Regionais de Cultura da respectiva área geográfica.

Em simultâneo, da concretização do PRACE no âmbito do Ministério do Ambiente, Ordenamento do Território e Desenvolvimento Regional, operou-se a extinção da Direcção-Geral de Edifícios e Monumentos Nacionais (DGEMN), sendo as respectivas atribuições e competências relativas à salvaguarda e valorização do património arquitectónico transferidas para o IGESPAR, IP, com excepção das cometidas nesta matéria às Direcções Regionais de Cultura (DRC).

Faça ao novo quadro de atribuições e competências quer do IGESPAR, IP, quer das DRC, importa assim, no imediato, no que concerne aos serviços dependentes do ex IPPAR que o deixaram de ser, por força da concretização do PRACE, bem como a alguns bens imóveis classificados que se mantiveram afectos às direcções regionais daquele instituto em condições de fruição pelo público, promover a sua afectação às DRC, as quais passarão também a assegurar a respectiva gestão. Esta afectação tem em conta a circunscrição territorial em que tais bens imóveis classificados se inserem e pressupõe ainda a reafecção do pessoal que aí exerce funções.

Assim, considerando que o Decreto Regulamentar n.º 34/2007, de 29 de Março, definiu a missão e atribuições das Direcções Regionais de Cultura do Norte, do Centro, de Lisboa e Vale do Tejo, do Alentejo e do Algarve, cometendo-lhes designadamente, a gestão dos monumentos, conjuntos e sítios que lhe forem afectos e a criação de condições para a sua fruição pelo público. Considerando sobretudo, que o referido diploma estatui que a afectação da gestão de bens imóveis classificados às DRC é feita por portaria dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das Finanças e da Cultura,

Importa agora, no desenvolvimento daquele Decreto Regulamentar, determinar essa afectação.

Assim:

Abraço do artigo 7.º do Decreto Regulamentar n.º 34/2007, de 29 de Março:

Manda o Governo, pelos Ministros de Estado e das Finanças e da Cultura, o seguinte:

Artigo 1.º

Imóveis afectos às Direcções Regionais de Cultura

1 — Os bens imóveis classificados identificados no mapa anexo à presente portaria, que dela faz parte integrante, são afectos à Direcção Regional de Cultura em cuja circunscrição territorial se integrem.

2 — A gestão dos bens imóveis classificados identificados no mapa referido no número anterior, concretiza-se, designadamente na recolha, estudo, conservação, salvaguarda, valorização e colocação à fruição pública dos testemunhos que, pela sua importância civilizacional, histórica, cultural, artística e estética, assumem particular relevância para a afirmação da identidade colectiva.

Artigo 2.º

Afectação de Pessoal

1 — O pessoal em exercício de funções nos bens imóveis classificados referenciados no número 1 do artigo anterior é afecto à Direcção Regional de Cultura em cuja circunscrição territorial o respectivo imóvel se integre.

2 — Nas situações em que se verifique a existência de pessoal que exerça funções junto de mais que um imóvel classificado cujas respectivas localizações integrem circunscrições geográficas de distintas Direcções Regionais de Cultura, a afectação desse pessoal obedecerá aos seguintes critérios:

a) Afectação à Direcção Regional de Cultura em que o interessado manifeste expressamente vontade nesse sentido, em requerimento pessoal e irrevogável, a dirigir ao Director Regional respectivo, no prazo máximo de 10 dias, a contar da data de entrada em vigor da presente portaria;

b) Decorrido o prazo identificado na alínea anterior e no silêncio do interessado, afectação à Direcção Regional de Cultura cuja respectiva circunscrição territorial integre o município da área de residência do mesmo.

Artigo 3.º

Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

29 de Novembro de 2007. — O Ministro de Estado e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos*. — A Ministra da Cultura, *Maria Isabel da Silva Pires de Lima*.

ANEXO

(mapa a que se refere o n.º 1 do artigo 1.º)

DRC	Imóvel classificado	Concelho	Distrito
DRCNorte	Igreja das Carmelitas	Aveiro	Aveiro.
	Mosteiro de Arouca	Arouca	Aveiro.
	Igreja, Mosteiro e Quinta de São Martinho de Tibães	Braga	Braga.
	Igreja Matriz de Freixo de Espada à Cinta	Freixo de Espada à Cinta	Bragança.
	Igreja Matriz de Torre de Moncorvo	Torre de Moncorvo	Bragança.
	Igreja de Miranda do Douro (antiga Sé)	Miranda do Douro	Bragança.
	Casa de Ramalde — Quinta da Queimada	Porto	Porto.
	Edifício da antiga Cadeia e Tribunal da Relação	Porto	Porto.
	Igreja e Convento de São Bento da Vitória	Porto	Porto.
	Mosteiro de Pombeiro	Felgueiras	Porto.
	Antigo Mosteiro de Leça do Bailio	Matosinhos	Porto.
	Parcelas de terreno junto à Estação Arqueológica do Freixo, Tongóbriga.	Marco de Canaveses	Porto.
	Igreja Matriz de Caminha	Caminha	Viana do Castelo.
	Ruínas da cidade velha de Santa Luzia	Viana do Castelo	Viana do Castelo.
	Fragas (ou Santuário) de Panoias	Vila Real	Vila Real.
	Igreja do Convento de São João de Tarouca	Tarouca	Viseu.

DRC	Imóvel classificado	Concelho	Distrito
DRCCentro	Mosteiro de Santa Clara-a-Velha Sé de Coimbra (Sé Nova) Igreja da Sé Velha Igreja e Mosteiro de Lorvão Antigo Convento de Santo Agostinho, excepto a igreja Capela da São Jorge Castelo de Belmonte Edifício do Governo Civil do Distrito de Castelo Branco (antigo Palácio dos Viscondes de Portalegre). Estação Arqueológica de Idanha-a-Velha (Egitânia) Murallas da Praça de Almeida Igreja de Santa Maria de Aguiar Castelo de Marialva Sé da Guarda	Coimbra Coimbra Coimbra Penacova Leiria Porto de Mós Belmonte Castelo Branco Idanha-a-Nova Almeida Figueira de Castelo Rodrigo Meda Guarda	Coimbra. Coimbra. Coimbra. Coimbra. Leiria. Leiria. Castelo Branco. Castelo Branco. Castelo Branco. Guarda. Guarda. Guarda. Guarda.
DRCLisboa e Vale do Tejo.	Arco da Rua Augusta Capela de São Jerónimo Igreja de São Vicente de Fora Sé de Lisboa Castelo de Tomar Ermida de Nossa Senhora da Conceição Igreja da Atalaia Igreja de Santa Clara Ruínas do Castelo de Alcanede Igreja matriz de Setúbal	Lisboa Lisboa Lisboa Lisboa Tomar Tomar Vila Nova da Barquinha Santarém Santarém Setúbal	Lisboa. Lisboa. Lisboa. Lisboa. Santarém. Santarém. Santarém. Santarém. Santarém. Setúbal.
DRC Alentejo	Castelo de Santiago do Cacém Estação romana de Chãos Salgados (Miróbriga) Casa e ruínas romanas da Rua de Burgos Convento de S. Bento de Cátris Castelo de Évora Monte Castelo de Belver Ruínas do antigo Convento de São Cucufate e ruínas romanas subjacentes (Vila de São Cucufate).	Santiago do Cacém Santiago do Cacém Évora Évora Estremoz Gavião Vidigueira	Setúbal. Setúbal. Évora. Évora. Évora. Portalegre. Beja.
DRC Algarve	Vila romana da Abicada Monumentos megalíticos de Alcalar Ermida de Nossa Senhora de Guadalupe Vila romana de Milreu (Estói) Fortaleza de Sagres	Portimão Portimão Vila do Bispo Faro Vila do Bispo	Faro. Faro. Faro. Faro. Faro.

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

Direcção-Geral de Pessoal e Recrutamento Militar

Despacho (extracto) n.º 28894/2007

Por meu despacho de 27 de Setembro de 2007, foi renovada a comissão de serviço do tenente-coronel Ludovico Jara Franco para o cargo de direcção intermédia do 1.º grau de director do Departamento de Apoio aos Antigos Combatentes da Direcção-Geral de Pessoal e Recrutamento Militar do Ministério da Defesa Nacional, por um período de três anos, com efeitos a 26 de Novembro, inclusive.

23 de Novembro de 2007. — O Director-Geral, *Alberto Rodrigues Coelho*.

Instituto de Defesa Nacional

Rectificação n.º 2117/2007

Por ter saído com inexactidão a publicação do aviso n.º 22360/2007, de abertura do concurso interno geral de acesso para provimento de um lugar na categoria de técnico profissional especialista, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 220, de 15 de Novembro de 2007, na p. 33 162, al. c) do ponto 8.1, onde se lê “Experiência profissional, em que se pondera o desempenho efectivo de funções técnicas superiores na área de actividade para a qual o concurso é aberto, ...”, deve ler-se “Experiência profissional, em que se pondera o desempenho efectivo de funções técnico-profissionais na área de actividade para a qual o concurso é aberto, ...”.

19 de Novembro de 2007. — A Directora dos Serviços Administrativos e Financeiros, *Maria Filomena Gabriel*.

MARINHA

Gabinete do Chefe do Estado-Maior da Armada

Portaria n.º 1131/2007

O Corpo de Fuzileiros Navais do Brasil tem a sua origem na Brigada Real da Marinha criada pela Rainha D. Maria I, em 1797.

Com a partida da Família Real, da Corte e do Governo para o Brasil, sob a ameaça dos exércitos de Napoleão, a Brigada Real da Marinha, a quem estava confiada a sua guarda, acompanhou-os, desembarcando no Rio de Janeiro a 7 de Março de 1808. Esta data simbólica passou a ser considerada pelo Corpo de Fuzileiros Navais do Brasil como a da sua fundação.

No decurso destes dois séculos, o Corpo de Fuzileiros Navais da Marinha do Brasil tem prestado valorosos serviços à sua Marinha e ao seu País, fazendo jus à nobre herança que recebeu e demonstrando, nas muitas campanhas e batalhas em que participou, o valor militar, a disciplina, a coragem e a bravura que são seu timbre, e que, simbolicamente, o seu Estandarte representa.

A Medalha Naval de Vasco da Gama, destinada essencialmente a galardoar aqueles que se têm distinguido quer pelos seus actos quer pelos serviços prestados no mar ou em actividades com ele relacionadas, é um merecido galardão a ser atribuído ao Corpo de Fuzileiros Navais da Marinha do Brasil, dignos sucessores dos marinheiros-fuzileiros que há 200 anos desembarcaram, desfilaro, nas ruas do Rio de Janeiro.

Assim, considerando ser um imperativo reconhecer publicamente os relevantíssimos serviços prestados pelo Corpo de Fuzileiros Navais da Marinha do Brasil e o seu significativo contributo para o prestígio da Infantaria de Marinha, tenho a honra de lhe conceder, nos termos do